



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/13

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 099 DE 05 DE Novembro DE 2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 256 Livro 23	Fls. 008 Data 05/12/13
Horas 13:20	
<i>Osborne</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, visando a doação à empresa **MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.118.046/0001-75, a titularidade do lote 10 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², destinado a instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Importante salientar a relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense.

Como o donatário não dispõe de imóvel para tal finalidade e não possui recursos financeiros para adquirir através de compra, e, como a área apresentada vem suprir a necessidade, vez que se encontra em boa localização e de fácil acesso é que recorreremos aos Nobres Edis solicitando a sua aprovação.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 05 de novembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal



Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 09/12/13

Carvalho

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 05 DE Novembro DE 2013.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº <u>256</u> Livro <u>23</u>	Fls. <u>009</u>	Data: <u>05/12/13</u>	
Horas: <u>13:00</u>		<i>Carvalho</i>	
O Prefeito Municipal			
FUNÇÃO			

“Autoriza a doação de lotes a empresa
que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar a empresa **MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.118.046/0001-75, a titularidade do lote 10 quadra DEP 1/1, Distrito Industrial com área total de 2.700,00m², tendo sido os mesmos avaliados somando o valor total de R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais), pertencentes à Municipalidade, a ser desmembrado da matrícula nº 48443 do CRI local.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação destina-se à instalação da sede da empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar e comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência.

Art. 2º A Empresa terá o prazo de 02 (dois) anos, para cumprir integralmente a destinação do imóvel a que se refere o artigo anterior, sob pena de sua reversão ao patrimônio público municipal.

Art. 3º O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência do imóvel correrão por conta exclusiva do donatário.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

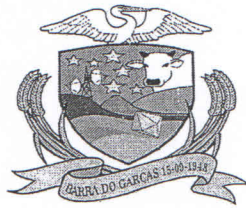
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de Novembro de 2013.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
13.05
07.11.13



PROTOCOLO - SECRETARIA MUNICIPAL

Nº 1254/13 2507/13

Ass. Celte

INTERESSADO: Maria M. Sobrinha da Silva
e Silva Jr. Ltda-me.

ASSUNTO

Requer doação de terrenos.

Agavordot

*Quarta ser. 1/3
data - 15*

Não mencionou terrenos da área

Ao Excelentíssimo Senhor: ROBERTO ANGELO FARIAS

MD. Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT.

02
0
1254 13 2507.13
Cebete

REQUERENTE

MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JR LTDA-ME inscrita no CNPJ 18.118.046/0001-75 atualmente instalada a Rua Ipê, 683 jardim Amazônia I na cidade de Barra do Garças, MT.

Venho através de o presente REQUERER de Vossa Excelência uma área de terras situada no distrito industrial deste município com área suficiente para execução do projeto.

OBEJETIVO GERAL:

Com o crescimento da nossa empresa e o projeto de implantação da indústria, comercio e distribuição de derivados da carne o espaço físico hoje da empresa torna-se inviável para a execução do nosso projeto.

Recorremos a Vossa excelência seu prefeito na doação da presente área uma vez que estamos instalados em cede próprios mais em local inadequado para desenvolvermos o projeto de industrialização dos derivados da carne por se tratar de área residencial e central de nossa cidade.

Com o objetivo de colaborar com a qualidade de vida de nosso município principalmente comunidade escolar pretendemos propor uma parceria com os poderes públicos firmando convênios com prefeituras municipais de todo vale do Araguaia no fornecimento de nossos produtos para a merenda escolar oferecendo produtos inspecionados e de qualidades aos alunos.

À EMPRESA,

MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JR LTDA-ME

Há dez anos estava desempenhando suas atividades em nossa cidade na informalidade distribuindo derivados embutidos de Alto Araguaia a Vila Rica, com a política implantada pelo seu governo e com a sanção da lei da criação do SIM(Serviço de inspeção municipal), a necessidade da empresa crescer gerar emprego e executar o projeto de industrialização e distribuição de nossos produtos em todo Vale do Araguaia dentro da legalidade e formalidade e que requeremos de vossa senhoria a doação da respectiva área.

ATIVIDADES DA EMPRESA

Fabricação de linguiça de carnes de bovinos, suínos, aves, pescados, caprino e ovinos ECT. Bem como cortes especiais defumados empacotamento a vaco, espetos.

Com a concessão desta área a empresa ira executar o projeto de construção e instalação dentro dos princípios da legalidade obedecendo aos critérios adotados pela secretaria

MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JR LTDA-ME inscrita no CNPJ 18.118.046/0001-75

Telefone: (66) 3401 6418 Email: edilsonespetinhosbar@gmail.com

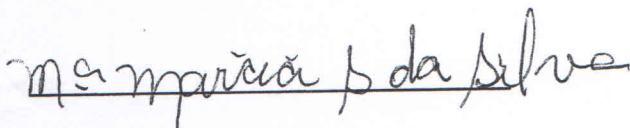
03

municipal do meio ambiente, vigilância sanitária, indústria comércio e toda legislação inerente ao funcionamento da nossa empresa.

- I. Elaboração do projeto arquitetônico elétrico e hidráulico
- II. Alvará e licenciamento dos órgãos competentes para o perfeito funcionamento
- III. O objetivo da empresa e construir recepção de clientes, escritório, copa, sala de produção sala de indústria sala de desossa, câmara fria, carga e descarga vestiário sala higienização sala de maquinas almoxarifado área de estacionamento refeitório.
- IV. Na execução do presente a meta a curto médio e longo prazo e de gerarmos quarenta e cinco empregos diretos e 150 indiretos tais como vendedores, motorista, entregadores, supervisores de vendas, representantes.

Certo do seu valoroso espírito empreendedor e de compromisso com o desenvolvimento de nosso município aguardo o seu deferimento.

Barra do Garças, MT 24/07/2013



Maria Marcia S. da Silva

MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JR LTDA-ME inscrita no CNPJ 18.118.046/0001-75

Telefone: (66) 3401 6418 Email: edilsonespelhosbar@gmail.com

DO: Secretário Chefe de Gabinete

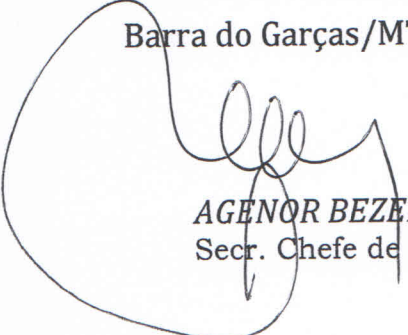
AO: Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Sr. Vilmondes Sebastião Tomain

Senhor Secretário:

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, encaminhamos o presente Processo Protocolado sob nº 1254/2013, referente a solicitação de doação de terreno, para conhecimento e tomada de providências necessárias.

Barra do Garças/MT, 01 de agosto de 2013.




AGENOR BEZERRA MAIA
Secr. Chefe de Gabinete

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



POLEGAR DIREITO



Maria Marcia Sobrinho da Silva

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1257172-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/06/2013

NOME MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

FILIAÇÃO JOSE BARBOSA SOBRINHO

HELENA ALVES DE BRITO SOBRINHO DATA DE NASCIMENTO 06/03/1975

NATURALIDADE DOUTOR CAMARGO-PR

DOC. ORIGEM C.CASM. LIV. B2 FLS.239

TERM 439

NOBRES MT

CPF 960699961-00

Teima de Azevedo Silva Moraes

Diretora Metropolitana de Identificação Técnica

ASSINATURA DO DIRETOR POLITEC2VIA-009

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

Maria Marcia Sobrinho da Silva

MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

S
E
R
P
R
D

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 15/03/00

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

Ng de Inscrição

960699961-00

Date do Nascimento

06/03/75



OS

0

RS 06
0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR
MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
06/03/1975	016144771856	009	0381

MUNICÍPIO / UF
PONTAL DO ARAGUAIA / MT

DATA DE EMISSÃO
21/02/2008

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Maria Marcia Sobrinho da Silva

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
18.118.046/0001-75
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
14/05/2013

NOME EMPRESARIAL
MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
56.11-2-01 - Restaurantes e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
56.11-2-02 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas
56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO
RA

NÚMERO
667 COMPLEMENTO
SALA C QUADRAU 04

CEP
78.600-000

BAIRRO/DISTRITO
JARDIM AMAZONIA I

MUNICÍPIO
BARRA DO GARCAS

UF
MT

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
14/05/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/05/2013** às **16:37:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE - CIC/CCE - ELETRÔNICO



INSCRIÇÃO PROVISÓRIA

Número de Inscrição Estadual 13486814-5	C.N.P.J/C.P.F do Responsável 18.118.046/0001-75	Data Início Atividade - SEFAZ 15/05/2013	Data Validade Cartão 13/08/2013
Razão Social / Nome do Produtor Rural MARCIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA ME			
Nome Fantasia / Nome do Estabelecimento			
Código e Descrição da Atividade Econômica Principal 5611-2/01 - Restaurantes e similares			
Códigos das Atividades Econômicas Secundárias 4729-6/02 5611-2/02 5611-2/03 5620-1/04			
Código e descrição de Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Endereço RUA A, 667, SETOR C, QD U, LT 04			Distrito
Ponto de Referência EDILSON ESPETINHO			
Bairro JARDIM AMAZONIA I	CEP 78600-000	Município BARRA DO GARCAS	UF MT
Caixa Postal 7860000	Fax	Correio Eletrônico jpdespachantecontabil@gmail.com	Telefone (66) 3401-6418
CRC do Responsável MT-012765/OO-9			

Nº de autenticação:

Conforme Portaria nº 051/2004-
SEFAZ

Edilson Espetinhosbar@gmail.com

Senha: 34016418

Fls 08
Ass 08

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

09
0

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO

A Sociedade **MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA**, estabelecida na RUA A, 667, SETOR C, QD U, LT 04, JARDIM AMAZONIA I, BARRA DO GARÇAS, MT, CEP: 78.600-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315



Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BARRA DO GARÇAS, MT - MT, 06 de Maio de 2013.

Maria Marcia da Silva
Sócio: MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

Edilson Souza da Silva Junior
Sócio: EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM <u>14/05/13</u> .  Sergio Luis Birck JUCEMAT - Barra do Garças Mat. 495830016	Etiqueta de registro  JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/05/2013 SOB Nº: 20130417327 Protocolo: 13/041732-7, DE 09/05/2013. Empresa: 51 2 0136550 4 MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA NARJARA BAIROS SECRETARIO GERAL 477354
---	---



Inscri  o do Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Dom stico, Segurado Especial e Auxiliar Local

60
0

Sr(a) contribuinte:

Seus dados j  constam no C adastro Nacional de Informa  es Sociais sob o n mero

de Pis/Pasep : **1.687.418.991-4**

e Nome : MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

Conforme a Ordem de Servi o do INSS Nro 99 de 10/06/1999, o seu n mero no Pis/Pasep
pode ser utilizado para efetuar recolhimentos de Contribuinte Individual da
Previd ncia Social.

Caso o Sr(a) for um SEGURADO ESPECIAL clique no bot o ATUALIZA  O
para complementar as suas informa  es.

Volta

Sair

Atualiza  o

[Clique aqui p/ informa  es sobre o preenchimentoda GPS - Guia da Previd ncia Social](#)

CONTRATO SOCIAL

Que fazem pelo presente, os abaixo assinados:

MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA

Brasileira, natural de Doutor Camargo - PR, onde nasceu a 06/03/1975, casada com comunhão universal de bens, empresária, filha de Jose Barbosa Sobrinho e de Helena Alves de Brito Sobrinho, portadora da Cédula de Identidade RG N° 1257172-5, SSP/MT, inscrito no CPF sob o numero 960.699.961-00, residente e domiciliada na Rua A, n°667, Setor C, Qd U, LT 04, Bairro Jardim Amazônia I, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000;

EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR

Brasileiro, natural de Várzea Grande - MT, onde nasceu a 09/08/1996, solteiro, Estudante, emancipado conforme registro no cartório de 2° ofício de Barra do Garças - MT., livro 113, folha 171, filho de Edilson Souza da Silva e de Maria Marcia Sobrinho da Silva, portador da Cédula de Identidade RG N° 2680967-2, SSP/MT, inscrita no CPF sob o numero 026.638.501-01, legalmente emancipado cujo termo encontra se registrado no cartório do 2ª Ofício de Barra do Garças - MT, com copia anexa ao presente contrato. Residente e domiciliado na Rua A, n° 667, Setor C, Qd U, LT 04, Jardim Amazônia I, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000;

Resolve, pelo presente instrumento, constituir uma sociedade limitada, que se regerão pelo Código Civil (Lei 10.406 de 10/01/2002), pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e conforme cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial de "MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA" e terá sede e domicilio a Rua A, n° 667, Setor C, Qd U, LT 04, Bairro Jardim Amazônia I, na cidade de Barra do Garças - MT, CEP 78.600-000.

CLAUSULA SEGUNDA:

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 30.000,00 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país pelos sócios:

Edilson Souza da Silva
Ms Marcia S da Silva
junior

1.1
0

- 12
9
- **MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA** subscreve e integraliza 21.000 (vinte e um mil) quotas no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais);
 - **EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR** subscreve e integraliza 9.000 (nove mil) quotas no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo Único: Assim fica demonstrada a distribuição de quotas entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	VALORES EM R\$	%
MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA	21.000	21.000,00	70,00
EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR	9.000	9.000,00	30,00
TOTALIZANDO	30.000	30.000,00	100,00

CLAUSULA TERCEIRA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 06 de maio de 2013 e seu prazo de duração é indeterminado.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir e fechar filiais, ou outras dependências em todo o território nacional, mediante alteração contratual assinada por sócios que a representem.

CLAUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderá ser cedidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição de quotas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar à sociedade e aos outros sócios por escrito, no mínimo com 60 (sessenta) dias de antecedência, devendo seus haveres ser pagos na forma da Lei.

Edilson souza da silva junior
M^{ra} Marcia da silva

13
8

Parágrafo Segundo: As quotas sociais pertencem aos sócios e não à sociedade, e, não poderão as mesmas, sob nenhuma hipótese ou condição, serem penhoradas ou dadas em garantias de qualquer espécie, sem que para isso, haja o consentimento expresso de sócios que a representem.

Solução feita de acordo com o pedido
Maria Marcia da Silva

CLAUSULA SEXTA:

A sociedade tem por objeto as seguintes atividades:

- a) Comercio varejista de alimentos prontos e congelados;
- b) Comercio varejista de bebidas e similares;
- c) Comercio varejista em loja de conveniência.

CLAUSULA SETIMA:

DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade caberá a (ao) sócio (a), **MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador, podendo gerir e administrar a sociedade, ficando desde já, autorizado à prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) Representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1.015)

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social. (Artigo 1.015, § único).

CLAUSULA OITAVA:

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores da sociedade prestarão contas justificadas da administração da sociedade, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico.

Parágrafo Único - Os lucros líquidos ou prejuízos apurados ao termino do exercício fiscal, serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CLAUSULA NONA:

Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro: As publicações das contas da administração da sociedade e dos anúncios de convocações das Reuniões dos Sócios ficam dispensadas, quando todos os sócios da sociedade declararem por escrito estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião, dos documentos do Balanço e Demonstrações Financeiras do exercício social a ser analisados, devidamente assinados pelos administradores e pelo contabilista responsável, ou de copias autenticas de documentos que forem objetos da pauta de discussão dessas reuniões.

Parágrafo Segundo: Tornar-se-ão dispensáveis, as reuniões ou assembleias de sócios, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto de tais convocações, com a devida manifestação expressa das deliberações que forem tomadas.

Parágrafo Terceiro: Todas as deliberações sociais tomadas em reuniões ou assembleias de sócios passarão a ter eficácia jurídica, a partir o

Edilson Souza da Silva Junior
M.ª Marcia P da Silva

15
e

arquivamento da Ata de Assembleia, perante o Órgão de Registro do Comercio.

CLAUSULA DECIMA:

O sócio que representa a maioria absoluta do capital social poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com bases na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, através de alteração contratual, excluir por justa causa, deliberando por votação que represente a maioria absoluta do capital social, aqueles que deixarem de integralizar suas quotas de capital, ou por incapacidade superveniente ou que cometerem ato de inegável gravidade ou ainda, que estiverem pondo em risco a continuidade da empresa.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:

Os sócios **MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA e EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR** declaram, sob as penas da Lei, de não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por crimes falimentares, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade (artigo 1.011, § 1º da Lei 10.406/02).

Edilson Souza da Silva
Maria Marcia da Silva

CLAUSULA DECIMA QUARTA:

Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, juntamente com duas testemunhas.

Barra do Garças (MT), 06 de Maio de 2013.

Maria Marcia da Silva
MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA
RG Nº 1257172-5, SSP/MT.

Edilson Souza da Silva Junior
EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR
RG Nº 2680967-2, SSP/MT.

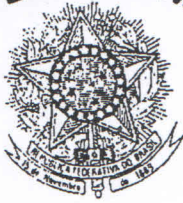
TESTEMUNHAS:

[Signature]
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
CPF: 156.322.881-53
RG: 008.522-7 SSP/MT

[Signature]
JOAO PAULO CARVALHO DE OLIVEIRA
CPF: 702.978.751-34
RG: 14463601 SSP/MT



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

SERVENTIA DO 2º OFICIO DE NOTAS

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Rua José Pedro, 88 - Fone:(066)3401-1505

Renildes Silva Rosa

Oficial Vitalícia

Agostinho Pereira Neto

Oficial Substituto

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello

Oficial Substituta

Frederico Augusto Morbeck da Silva

Escrevente Juramentado

Edilson

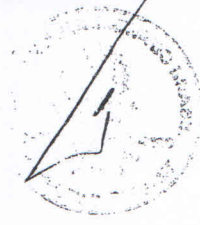
LIVRO nº 113

FOLHA(S) 171

PRIMEIRO TRASLADO.

ESCRITURA PÚBLICA DE EMANCIPAÇÃO

17
0



S A I B A M quantos a presente escritura pública de EMANCIPAÇÃO virem que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e treze, aos dois dias do mês de maio do dito ano (02/05/2013), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, nesta Serventia, perante mim Renildes Silva Rosa, Notária Vitalícia, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: de um lado como OUTORGANTE(S), Pais, Sr. **EDILSON SOUZA DA SILVA**, com CI.RG.nº 527.904 SSP/MT expedida em 16/10/84 e CPF.nº 468.909.551-53 e Srª. **MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA**, com CI.RG.nº 1257172-5 SSP/MT expedida em 28/05/97 e CPF.nº 960.699.961-00, brasileiros, casados entre si, gerente de loja e empresária, domiciliados e residentes nesta cidade de Barra do Garças (MT), na Rua Ipê, s/nº, Quadra U, Lote 04, Jardim Amazonia I; e de outro lado como OUTORGADO(AS) Sr. **EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR**, com CI.RG.nº 2680967-2 SEJSP/MT expedida em 21/06/2012 e CPF.nº 026.638.501-01, brasileiro, solteiro, estudante, domiciliada e residente nesta cidade de Barra do Garças (MT), no endereço acima, os presentes, pessoas capazes, conhecidas de mim Notária Vitalícia, pelo exame dos documentos exibidos, como as próprias de que trato e dou fé. E, perante mim, pelo(as) outorgante(s) Pais referido(as) foi dito o seguinte: Que, tendo sobre seu poder familiar, seu(as) filho(as), **EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR**, nascido(as) na cidade de Varzea Grande(MT), no dia 09 de agosto de 1996, registrada às fls. 217v do Livro A-045, termo nº 51.724 de Ordem, do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Varzea Grande-MT, assentado em data de 12 de agosto de 1996, filho(as) esse(as) havido(as) do(a), casamento dele(s) outorgante(s) Pais. Que, assim, por esta escritura e na melhor forma de direito, EMANCIPAVA(AM), como de fato e na verdade EMANCIPADO(AS) tem o(as) seu(as) referido(as) filho(as), conforme lhe(s) faculta o Art. 5º § único nº I da parte geral do novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002, e isto, por reconhecer nele(as), a necessária capacidade para reger a(s) sua(s) pessoa(s) e administrar os seus próprios bens, ficando o(as) mesmo(as) a partir desta data, apto(as) para praticar todos os atos da sua vida civil e usufruir de todos os direitos e obrigações que as nossas leis civis e comerciais conferem aos maiores de 18 (dezoito) anos de idade. Pelo(as) OUTORGADO(AS), perante mim, foi dito que, aceita(m) esta escritura em seus expressos termos, tal qual se acha redigida e que está(ão) de pleno acordo com a emancipação que ora lhe(s) é conferida. Assim o disseram

*Na presença da filha
Edilson Sobrinho da Silva Junior*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO



SERVENTIA DO 2º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIONATO, REGISTRO CIVIL, PESSOA JURÍDICA E PROTESTO

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Rua José Pedro, 88 - Fone : 0xx (66) 3401-1505

Renildes Silva Rosa

Oficial Vitalícia

Agostinho Pereira Neto

Oficial Substituto

Lilian Carla Silva Rosa Valoes Metello

Oficial Substituta

Frederico Augusto da Silva Morbeck

Escrevente Juramentado

LIVRO-E Nº 012
FOLHA(S) 050

REGISTRO DE EMANCIPAÇÃO Nº 2.750
EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR



Matrícula: 0638000155 2013 7 00012 050 0002750 86

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e treze(02/05/2013), faço o Registro da Escritura Pública de fls. 171 do Livro nº 113, feita nesta data, referente a EMANCIPAÇÃO do(a) menor: **EDILSON SOUZA DA SILVA JUNIOR**, com CI.RG.nº 2680967-2 SEJSP/MT expedida em 21/06/2012 e CPF.nº 026.638.501-01 brasileira, solteiro(a), estudante, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Barra do Garças-MT, na Rua Ipê, s/nº, Quadra U, Lote 04, Jardim Amazônia I; nascido(a) na cidade de Varzea Grande-MT, no dia 09 de agosto de 1996; registrado(a) às fls. 217v do Livro A-045, termo nº 51.724 de Ordem, do Registro Civil das Pessoas Naturais de Várzea Grande-MT, assentado em data de 12 de agosto de 1996. Filh(o)a de EDILSON SOUZA DA SILVA e de MARIA MARCIA SOBRINHO DA SILVA. Emancipação feita por outorga dos pais, nos termos do Art. 5º § único da parte geral do Código Civil Brasileiro. E, para constar, fiz digitar o presente Registro. Eu, Frederico Augusto da Silva Morbeck, Oficial vitalícia do Registro Civil das Pessoas Naturais, que a subscrevi e assino: Barra do Garças – MT, 02 de maio de 2013. Emolumentos R\$=56,30//////////

Em testº(Frederico Augusto da Silva Morbeck) da verdade
Barra do Garças, 02 de maio de 2013.

Frederico Augusto Morbeck da Silva

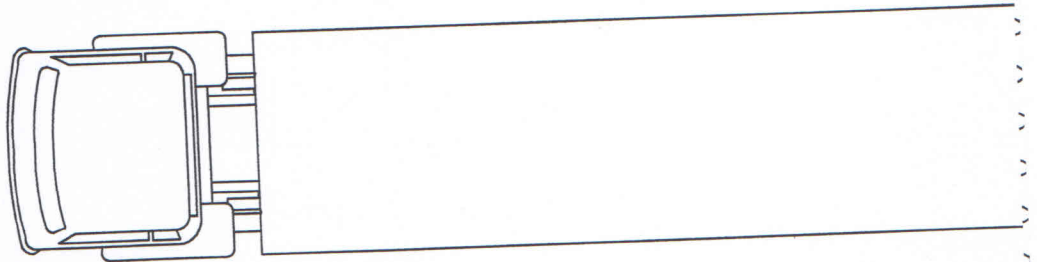
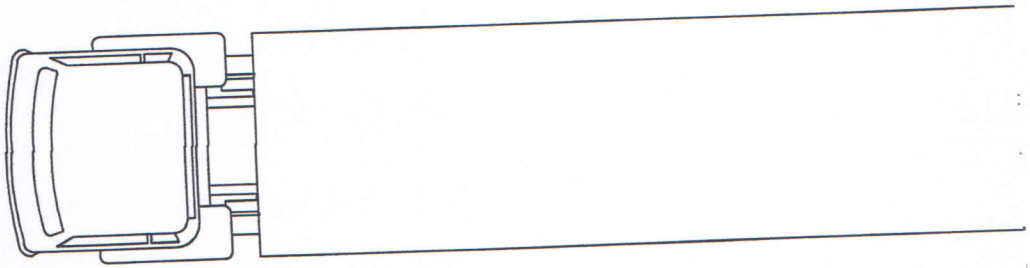
Escrevente - Juramentado



ARQUITETURA
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

SEM ESCALA

FLS. 19
Ass. [illegible]





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL
Centro Administrativo - Sub-Solo do Bloco IV-Tel.66.3402-2000-Ramal.2014 - Email: secindcom.pmba@hotmail.com

Barra do Garças MT, 22 de Agosto de 2013.

Ofício nº. 077/SICDR/2013

Senhora Procuradora

Encaminho a V.Senhoria, processo nº1254/13, datado de 25/07/2013, informando que após análise da solicitação e documentação, **somos de parecer favorável ao atendimento a solicitação da Sra. Maria Marcia S. da Silva, referente doação de uma área para a instalação da Empresa Maria M.Sobrinho da Silva e Silva JR LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº.18.118.046/0001-75, no ramo de produção de embutidos.**

Para tanto designamos para o empreendimento a área composta pelo **lote 10 da Quadra DEP 1/1, no Distrito Industrial** de Barra do Garças.

Portanto solicitamos vossa especial atenção no sentido de viabilizar os meios jurídicos para a efetivação da doação, conforme determina a legislação vigente.

Sendo só para o momento, firmamo-nos.

Atenciosamente.

Vilmondes Sebastião Tomain
Sec. Mun. Indústria e Comércio
Port. nº 9.010, de 02/01/2013

AA: Dr. Emerson Ferreira Coelho Souza
MD. Procurador Geral do Município.
Barra do Garças - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Da: Procuradoria Jurídica

Para: Comissão de Avaliação

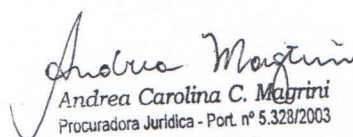
Prezado (a) Senhor (a):

Ao cumprimenta-ló (a), sirvo-me do presente, para solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de proceder à avaliação do terreno e após a confecção do Laudo este deverá fazer-se acompanhar impreterivelmente ao Processo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 28 de agosto de 2013.

Atenciosamente,


Andrea Carolina C. Magrini
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003
OAB/MT Nº 9579-B

FLS 21...
0...



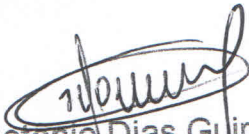
ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS. 22
Ass. ...

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, avaliou um lote de terras em nome de GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO locado sob Lotes nº 10 Quadra nº. DEP1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com área do terreno de 2.700,00m² em R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), e área edificada de 00,00m² em R\$ 0,00 (), no total de R\$ 14.850,00 (Quatorze mil, oitocentos e cinquenta reais), tomando por base o valor venal constante no cadastro deste Município, conforme Planilha Demonstrativa de IPTU e Taxas em anexo.

Barra do Garças- MT, 09 de setembro de 2013.


Getônio Dias Guirra
Presidente


Deusaide Amorim da Silva
Membro


Clézia Campos dos Santos
Membro

Wilmar Ferreira Leonei
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
 SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
 PLANILHA DEMONSTRATIVA DE IPTU E TAXAS

Data - 06/09/2013
 Hora - 15:35:06
 Página - 1

Inscrição: 404.013.0390.000-3

Proprietário: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Endereço: 2 Nro: 0 Qda: DEP1/1 Lt: 10 Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL
 Complemento: Área Terreno: 2.700,00 Área Edificação: 0,00 Vir M² Terreno: 5,00
 Propriedade: 1 PARTICULAR Uso: 0 Gleba: 1,0000

FATORES DE CORREÇÃO DO TERRENO

Declividade: 2 1,00 Topografia: 1 1,0 Nível: 1 1,00
 Frente: 2 1,10 Solo: 1 1,0

PONTUAÇÃO EDIFICAÇÃO

Alvenaria: 0 0 Esquadriha: 0 0 Piso: 0 0 Forro: 0 0
 T. Elétrica: 0 0 Inst. Sanitária: 0 0 Rev. Inte.: 0 0 Acab. Inter.: 0 0
 V. Externo: 0 0 Acab. Externo: 0 0 Cobertura: 0 0 Total de Pontos: 0
 Quinte: 1,00 Conservação: 0 0,00

M² Edificação: 0,00 Alíquota: 1,50 Tipo Imp: VAGO Zona: 1 Fração Ideal: 0,0000
 V.T.: 14.850,00 V.V.E.: 0,00 Taxas: 9,57 FUNREBOM 0,00
 I.P.T.U.: 0,00 Total: 232,32

PMGC
 FLS 23
 Ass



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

FLS 24
Ass 0

DA: Comissão de Avaliação
A: Procuradoria Jurídica

Com o presente, encaminhamos a V. S^a, Laudo de Avaliação do imóvel localizado sob Lot nº 10 Quadra nº. DEP1/1 – DISTRITO INDUSTRIAL com inscrição cadastral nº. 404.013.0390.000-3 conforme solicitado.

Barra do Garças-MT, 09 de setembro de 2013.

Getônio Dias Guirra
Presidente da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
PROCURADORIA JURÍDICA

RECIBO
25
ASS

Barra do Garças/MT, 23 de setembro de 2013.

Da: **PROCURADORIA JURIDICA**

Ao: **GABINETE DO PREFEITO**


MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JR. LTDA-ME, requer a doação de área no Distrito Industrial para instalação de empresa cuja atividade econômica principal será no ramo de Restaurantes e Similares.

A Secretaria de Indústria e Comércio indicou a Área do Lote nº 10 da Quadra nº. DEP 1/1 – Distrito Industrial com área total de 2.700,00 m², tendo sido o mesmo avaliado em R\$ 14.850,00 (Quatorze mil e oitocentos e cinquenta reais).

Não vislumbramos nenhum óbice ao pedido pleiteado, no entanto, o mesmo depende de autorização legislativa, devendo ser encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores.

É o nosso parecer.

Salvo Melhor Juízo.


Andrea Carolina C. Magnani
Procuradora Jurídica - Port. nº 5.328/2003

OAB/MT Nº 9579-B

DO: Secretário Chefe de Gabinete
À: Procuradoria Jurídica

De ordem do Prefeito Municipal, Sr. Roberto Ângelo de Farias, remetemos o Proc. Protocolado sob nº 1254/2013 à Procuradoria Jurídica para elaboração de Projeto de Lei atinente a matéria.

Barra do Garças/MT., 11 de outubro de 2013.



AGENOR BEZERRA MAIA
Secretário Chefe de Gabinete

Parecer nº: 0166/2013

Projeto de Lei nº 099/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 099/2013, de 05 de novembro de 2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Autoriza a doação de lotes a empresa que menciona."
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei falando da "relevância da implantação de mais um empreendimento em nossa cidade, pois gerará mais renda e empregos, beneficiando indiretamente toda a população barragarcense".
03. Já o projeto autoriza o Executivo a doar a empresa **MARIA M. SOBRINHO DA SILVA E SILVA JUNIOR LTDA - ME**, o imóvel ali descrito para que, nele a donatária instale sua sede própria (Art. 1º); estabelece prazo para que se cumpra a destinação do imóvel, sob pena de reversão (Art. 2º); prevê que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município. (art. 3º); e que as despesas da doação correrão por conta da donatária (art. 4º).
04. É o relatório.

II - PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09 - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** A legislação local trata da matéria no artigo 108 da Lei Orgânica do Município, que estabelece a possibilidade de doação pelo alcaide, mediante autorização da Câmara Municipal, desde que, presente a o interesse público:

“Artigo 109 – Os bens imóveis do Município não podem ser objeto de doação, nem de utilização gratuita por terceiros salvo, e mediante ato do Prefeito autorizado pela Câmara Municipal, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, entidade componente de sua administração indireta ou sociedade civil sem fins lucrativos, ou ainda pessoa física ou jurídica, quando presente estiver o interesse público. (ALTERADA REDAÇÃO: EMENDA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1.994).”

11. Da leitura do artigo 109 da LOM resta claro que **apenas é possível a doação de um bem público a um particular se presente estiver o interesse público**, assim cumpre-nos salientar não fora juntado ao projeto nenhum documento que comprove o referido interesse público, apesar disso, a justificativa do projeto fala da geração de emprego e renda em nossa cidade, isso somado aos pareceres favoráveis da Secretaria de Indústria e Comércio e da Assessoria Jurídica da Prefeitura, nos parece suficiente para demonstrar o referido interesse, vejamos o que nos fala Hely Lopes Meirelles a respeito:

“ O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades

particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (art. 17, I, “b”, e II, “a”, da Lei 8.666/1993).

Para doações com encargos poder-se-á realizar licitação a fim de escolher o donatário que proponha cumpri-los em melhores condições para a Administração ou para a comunidade. O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado (art. 17, § 4º). (MEIRELLES, 2013, 336¹).

12. Obsevemos que o doutrinador acima faz menção a Lei 8.666/1993 que traz algumas condições para a alienação de bens públicos e que passaremos a analisar a seguir:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f”, “h” e “i”; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)”

13. **Em análise ao artigo acima transcrito, é permitida a doação, dispensada avaliação prévia e licitação, quando a mesma for feita em favor de outro órgão ou entidade da administração pública, bem como a fundações, o que é não o caso em apreço.**

14. **Diante do exposto, cabe efetuar a análise do interesse público, o que evidentemente fica a cargo de Vossas Excelências,** assim, afim de facilitar os trabalhos, cumpre-nos fazer uma breve explanação sobre interesse público municipal, para tal citamos o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles que para solucionar o problema propõe uma distinção entre, “atividade jurídica” e “atividade social” cabendo a primeira as esferas governamentais “mais altas” e a segunda aos municípios, vejamos:

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 336

“ *A atividade jurídica é a que entende com a defesa externa, a manutenção da ordem interna, a instituição e a proteção dos direitos fundamentais do homem e do estado.*

A atividade social é a que visa assegurar e a fomentar as condições de desenvolvimento da sociedade e de bem estar dos indivíduos, pela satisfação oportuna de suas necessidades físicas, econômicas e espirituais.

A atividade jurídica cabe por índole, às esferas governamentais mais altas (União e Estados-membros), pela razão muito simples de que contém interesses nacionais e gerais relevantíssimos, a que só elas estão em condições de atender eficazmente.

A atividade social, ao contrário da jurídica, está ao alcance de todas as esferas administrativas, porque visa a prover interesses restritos a indivíduos, comunidades reduzidas, grupos ou situações peculiares de determinadas regiões. As matérias que se enquadram na atividade social são sempre de competência municipal, privativa ou comum, conforme o caso ocorrente (MEIRELLES, 2013, 354²).

15. Como podemos observar da leitura supra, a matéria tem suas controvérsias e não é fácil a distinção do interesse público municipal, mas em resumo pode se concluir que **é de interesse público municipal tudo aquilo que tem a ver com a atividade social do estado.** Logo tal repasse (doação) não é proibido, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

16. Portanto, além das disposições contidas na legislação municipal, a doação de bens públicos imóveis é regulada pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que a permite se **cumpridas algumas formalidades: interesse público devidamente justificado, avaliação do imóvel, autorização legislativa, licitação na modalidade concorrência e doação modal (com encargos ou obrigações) e condicional resolutiva (com cláusula de reversão).**

17. O **interesse público**, a nosso ver existe e esta presente na geração de renda e empregos, porém **conforme já salientado anteriormente não nos cabe análise do mérito do projeto devendo esta ser feita pelos nobres vereadores, que se concluírem pela existência do interesse público prosseguirão com a votação do mesmo.**

18. A **avaliação do imóvel**, tal análise fora juntada ao projeto, logo, aqui, não vislumbramos impedimento para a tramitação do mesmo.

19. A necessidade de **autorização legislativa** será preenchida se for aprovado pela Câmara Municipal o projeto de lei, que foi encaminhado pelo Poder Executivo contendo o seguinte: identificação do imóvel a ser doado e da empresa beneficiária, fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, enumeração dos deveres do donatário, vedação de alienação (O prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município), e, mais relevante, instituição das hipóteses de reversão do

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editora LTDA. 2013. 870 p. 354



imóvel ao patrimônio público, bem como pareceres favoráveis da Prefeitura Municipal, **aqui também salientamos que cumpre aos nobres vereadores analisar as disposições.**

20. Questão delicada é a exigência de licitação na modalidade concorrência. A Lei n. 8.666/93 somente dispensa o certame quando se tratar de doação para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo (art. 17, I, “b”), todavia, tal restrição foi suspensa em razão de medida liminar concedida nos autos de ação direta de inconstitucionalidade n. 927-3, ajuizada pelo governo gaúcho perante o Supremo Tribunal Federal.

21. Face à decisão do STF, é de se concluir que a licitação está dispensada mesmo para doações dirigidas a particulares. Em rigor terminológico, entretanto, pode-se afirmar que na maioria das vezes não haverá propriamente “dispensa” e sim “inexigibilidade” de licitação, porquanto a competição em geral será inviável, face à existência de um único interessado na obtenção do imóvel.

22. **A espécie de doação a ser escolhida é o quesito mais importante, não se admitindo a chamada “doação pura”, isto é, feita por espírito de generosidade, sem subordinação a qualquer acontecimento futuro ou incerto e sem a exigência de cumprimento de encargo ou obrigação por parte do favorecido.**

23. A Lei n. 8.666/93 é clara a esse respeito ao dispor que o instrumento de doação deverá obrigatoriamente, sob pena de nulidade, mencionar os encargos do favorecido, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão (art. 17, § 4º), esta última para o caso de cessarem as razões que justificaram a dádiva, de sorte que o imóvel reverterá ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário (art. 17, § 1º).

24. Por cautela, o município pode vedar a alienação a terceiros do bem doado, sob qualquer título, no todo ou em parte, inclusive em garantia de financiamento, pois não está obrigado a incluir no instrumento de doação a licença veiculada pelo art. 17, § 5º, da Lei de Licitações, que se trata de uma liberalidade do doador. O município também pode estabelecer qual o percentual máximo do valor do imóvel a ser onerado em favor de dívidas, de sorte a não correr o risco de perdê-lo totalmente. No caso, há regra estabelecendo que o prazo de inalienabilidade deverá estar previsto no Título Definitivo de Propriedade com o prazo que melhor convier ao Município.

25. Deve ser esclarecido, por fim, que o fato de o beneficiário descumprir as condições acordadas não importará a reversão automática do imóvel ao patrimônio do município, porque dificilmente o donatário entregará espontaneamente o bem, já que terá realizado obras e benfeitorias sobre ele e se julgará no direito de ver-se ressarcido. Assim, é de se prever que o município terá de ajuizar ação judicial contra o donatário para reaver o imóvel doado, daí a relevância de ser pactuado um rigoroso instrumento de contrato, que contemple minuciosamente todas as hipóteses de reversão do bem e preveja a forma de indenização das benfeitorias executadas pelo donatário.

26. Importante salientar que a legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que entendemos não é o caso em apreço.

III- CONCLUSÃO

27. Portanto, apresentada a mensagem, respeitadas as observações supra, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

28. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 06 de novembro de 2013.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/13
Carvalho


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

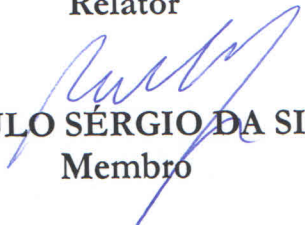
Projeto de Lei nº 099/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 12 de 2013


Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente


Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator


Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 09/12/13
Isaure

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 099/13 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o
PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por
entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
12 de 2013.


Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora


Ver. REINALDO SILVA CORREIA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 099/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA- 2º Secretário	PSD	x		
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA- Vice-Presidente	PV	x		
CERALMINO ALVES R. NETO	PSD	x		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PSB	x		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSD <i>Presidente</i>			
ODORICO FERREIRA C. NETO- 1º Secretário	PT	x		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PROS	x		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	x		
REINALDO SILVA CORREIA	PMDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PSB	x		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PSD	x		
WELITON ANDRADE DA SILVA	PMDB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária de
dia *09/12/13* *Luciano*